## II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III**

# HORÁCIO MONTESCHIO YURI NATHAN DA COSTA LANNES MARILU APARECIDA DICHER VIEIRA DA CUNHA REIMÃO CURRALADAS

#### D597Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### Secretarias

#### Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

#### D597

Direitos humanos e fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marilu Aparecida Dicher Vieira da Cunha Reimao Curraladas

#### Yuri Nathan da Costa Lannes

Horácio Monteschio – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-232-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



#### II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

#### **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III**

#### Apresentação

O II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Unichristus, apresentou como temática central "Direito, Pandemia e transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios". Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados, fóruns e painéis que na no ambiente digital ocorreram.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo de Trabalho "DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS E DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL III", realizado no dia 8 de dezembro de 2020, que passaram previamente por dupla avaliação cega por pares. Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos cursos de Direito pelos graduandos e também por Programas de Pós-Graduação em Direito, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido desenvolvidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie

Prof. Dra. Marilu Aparecida Dicher Vieira da Cunha Reimao Curraladas - UNISO

Prof. Dr. Horácio Monteschio - PPGD - Universidade Paranaense - UNIPAR

# O NOVO CONCEITO DE DEFICIÊNCIA: A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO INCISO IV DO ARTIGO 4º DO DECRETO N. 3.298/99 E AS AÇÕES AFIRMATIVAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP).

Iara Antunes de Souza<sup>1</sup> Eloá Leão Monteiro de Barros Iasmin de Paula Valadares Barbosa

#### Resumo

INTRODUÇÃO: Desde o início de 2016, o Direito brasileiro conta com um microssistema jurídico de proteção e promoção da Pessoa com Deficiência - PcD, diante da entrada em vigor da Lei n. 13.146/2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência" e é conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência - EPD. A legislação federal buscou efetivar os direitos das PcD em razão da Convenção Internacional sobre os Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência - Carta de Nova Iorque, assinada e ratificada pelo Brasil em 2009, aprovada nos termos do disposto no §3º do artigo 5º da Constituição da República de 1988. A Convenção tem status de norma constitucional, logo, todo o seu conteúdo é direito fundamental da pessoa com deficiência. Uma de suas principais alterações foi a ampliação do conceito de deficiência, que abandonou a perspectiva médica, limitada e categorizante, e adotou o modelo biopsicossocial de avaliação multidisciplinar. Assim, a previsão do artigo 2º do EPD, quanto a definição de deficiência, que é identitária ao artigo 1º da Carta de Nova Iorque, portanto direito fundamental; reconhece a PcD como aquela com impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com a sociedade, encontra barreiras para sua plena participação, em igualdade de condições com as demais pessoas. Logo, a deficiência encontra-se na sociedade, que não é capaz de quebrar as barreiras e permitir a plena inclusão. A catalogação de tipos de deficiência parece ser inconstitucional, em especial quando restringe direitos humanos, como direitos fundamentais na Constituição da República de 1988. Entretanto, o inciso IV do artigo 4º do Decreto n. 3.298/99, criado dentro do modelo médico, que atrelava deficiência à doença, ainda é empregado no Brasil. Por exemplo, a legislação vem sendo utilizada na Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP para fins de concretização das ações afirmativas em cursos de graduação e pós-graduação.

PROBLEMA DE PESQUISA: O inciso IV do artigo 4º do Decreto n. 3.298/99, que categoriza espécies de deficiência, restringindo os direitos e excluindo as PcD que também enfrentam barreiras na sociedade, mas que não se enquadram na descrição do artigo 4º, considerando o novo conceito de deficiência, ampliativo, biopsicossocial e de análise multidisciplinar, trazido pela Carta de Nova Iorque e pelo EPD, que é direito fundamental, é (in)constitucional?

OBJETIVO: O objetivo geral da pesquisa é investigar a (in)constitucionalidade do inciso IV do artigo 4º do Decreto n. 3.298/99 frente ao conceito ampliativo, biopsicossocial e de análise

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

multidisciplinar de deficiência trazido pela Carta de Nova Iorque e pelo EPD, eis que é direito fundamental. Os objetivos específicos são:

- 1. Estudar a inconstitucionalidade das normas no Brasil e a forma de combatê-las junto ao Direito Constitucional para compreender se o conceito trazido pelo Decreto n. 3.298/99 é compatível com as normas constitucionais;
- 2. Estudar o conceito de deficiência na Carta de Nova Iorque e no EPD, bem como de forma multidisciplinar, no âmbito do Biodireito;
- 3. Analisar o conceito de deficiência do inciso IV do artigo 4º do Decreto n. 3.298/99 e sua compatibilidade constitucional;
- 4. Verificar como a UFOP adota o aludido Decreto nos processos seletivos e reservas de vagas;
- 5. Investigar se a aplicação do Decreto n. 3.298/99 nas políticas de ações afirmativas configura crime de discriminação contra as PcD;
- 6. Pesquisar fundamentos para uma ação de inconstitucionalidade junto á temática.

MÉTODO: Foi realizada pesquisa bibliográfica qualitativa multidisciplinar e interdisciplinar, que buscou referências, além do direito, em outros campos da ciência como a medicina e a psicologia. Nesse sentido, o microssistema do Biodireito foi estudado de forma conjunta ao Direito Constitucional e suas técnicas de aferição de inconstitucionalidade de normas jurídicas. Para tanto, a pesquisa utilizou como referencial teórico a análise da Ação de Descumprimento de Preceito Legal - ADPF em casos de inconstitucionalidade superveniente (FERNANDES, 2017), bem como a aplicação do conceito de deficiência a partir do modelo social (SOUZA, 2020a). Por meio da vertente jurídico-dogmática, do tipo jurídico-prospectivo, partiu do direito posto com o objetivo de obter fundamentos para o reconhecimento da incompatibilidade de normas que utilizam um conceito limitado e ultrapassado.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Durante a pesquisa foi estudada a definição de deficiência desde a antiguidade, para que fosse possível compreender o avanço até o entendimento social e ligado a uma avaliação por equipe multidisciplinar. Foi a partir dessa trajetória que percebeu-se como a definição feita ao longo do tempo trouxe limitações e configurou exclusão das PcD. A pesquisa deixou evidente que o Decreto desrespeita a Constituição, a Carta de Nova Iorque e ao EPD, por violar e/ou não fomentar direitos humanos, direitos fundamentais, uma vez que o conceito de deficiência é aberto e está em constante evolução.

Além disso, no estudo das formas de combate à inconstitucionalidade, no Direito brasileiro, entendeu-se adequada a propositura de ADPF, por ser uma ação que tem como objeto evitar ou reparar lesão aos preceitos fundamentais constitucionais. Ademais, a incompatibilidade constitucional da adoção desse decreto também foi constatada nas normas da UFOP, contrariando não só o conceito constitucional, mas normas gerais de ações afirmativas já existentes na instituição. Razão pela qual, conclui-se que a instituição precisa aplicar o disposto na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE n. 7794, que entende deficiência conforme o EPD e a Carta de Nova Iorque, tendo em vista que a educação é direito fundamental, independente da deficiência, já que esta não deve ser reduzida a um diagnóstico. Como demonstrado, a deficiência é conceito mais amplo, social. Por fim, o EPD reconhece, em seu artigo 88, o crime de discriminação contra a PcD. Logo, a aplicação inadequada de sua definição ampliativa, exigindo laudo médico e indicação do número da Classificação Internacional de Doenças - CID, catalogando e o atrelando deficiência à doença, trata-se de crime. Assegurar a acessibilidade da PcD é forma de incluí-la na sociedade e evitar essa discriminação, equiparar as oportunidades e garantir à educação inclusiva, até mesmo na UFOP. Reitera-se a relevância da pesquisa na efetivação de novos direitos acerca das PcD a partir de uma nova epistemologia de seu conceito.

**Palavras-chave:** Conceito de deficiência, Decreto n. 3.298/99, Direitos Humanos e fundamentais

#### Referências

ALVES, Denise Soares da Silva. Concepções de deficiência: um estudo sobre a representação social da diversidade humana ao longo da história. Revista Polyphonía, v. 28, n. 1, p. 31-44, 27 set. 2016.

AMARAL, Lígia Assumpção. Conhecendo a deficiência: em companhia de Hércules. São Paulo: Robe Editorial; 1995.

BARBOSA, M. R.; MATOS, P. M.; COSTA, M. E. Um olhar sobre o corpo: o corpo ontem e hoje. Psicologia e Sociedade, v. 23, n. 1, p. 24-34. 2011.

BARCELLOS, Ana Paula de. Curso de Direito Constitucional, 2ª edição: Grupo GEN, 2019. 9788530983918. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530983918/. Acesso em: 01 jul. 2020.

BARROS, Isabela Correia Ferreira. Aproximação à proposta de educação inclusiva: a experiência da escola municipal Adelino Magalhães. Departamento de Educação/Faculdade de Formação de Professores, UERJ. São Gonçalo 2015

BATISTA, Vanessa Oliveira; DE FIGUEIREDO RODRIGUES, Luciana Boiteux; PIRES, Thula Rafaela. A Emenda Constitucional n. 45/2004 e a constitucionalização dos tratados internacionais de direitos humanos no Brasil. Revista Jurídica da Presidência, v. 10, n. 90, p. 01-44, 2011.

BISOL, Cláudia Alquati; PEGORINO, Nicole Naji; VALENTINI, Carla Beatris. (2017). Pensar a deficiência a partir dos modelos médico, social e pós-social. Caderno de Pesquisa, 24(1), 87–100. Disponível em: https://doi.org/10.18764/2178-2229.v24n1p87-100. Acesso em: 01 mai. 2020.

BRASIL. Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 01 mai. 2020.

BRASIL. Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Página do Planalto na rede mundial de computadores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 01 mai. 2020.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 186, 9 de julho de 2008. Página do Planalto na rede mundial de computadores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Congresso/DLG/DLG-186- 2008.htm. Acesso em: 01 mai. 2020.

BRASIL. Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2015/Lei/l13146.htm. Acesso em: 01 mai. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal - ADC: 15 DF, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 15/03/2007, Data de Publicação: DJ 27/03/2007 PP-00025 RDDP n. 51, 2007, p. 150-154

BRASIL. Supremo Tribunal Federal - ADI: 1265 ES, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 11/05/1995, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: DJ 09-06-1995 PP-17228 EMENT VOL-01790-01 PP-00128

BRASIL. Supremo Tribunal Federal - ADI: 239 RJ, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 19/02/2014, Tribunal Pleno, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-213 DIVULG 29-10-2014 PUBLIC 30-10-2014

BRASIL. Supremo Tribunal Federal - ADI-MC: 1247 PA, Relator: CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 17/08/1995, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: DJ 08-09-1995 PP-28354 EMENT VOL-01799-01 PP-00020

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Plenário. Ação direta de inconstitucionalidade 4.840/DF. Relator: Ministro DIAS TOFFOLI. 2/5/2013, decisão monocrática. Diário da Justiça eletrônico 84, 6 maio 2013

BRASIL. Supremo Tribunal Federal - RMS: 32732 DF, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 03/06/2014, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-148 DIVULG 31-07-2014 PUBLIC 01-08-2014

BOBBIO, Norberto. Teoria do ordenamento jurídico. 6. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1995.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 17ª Ed. São Paulo: Malheiros. 2007.

BONFIM, S. M. M. A Luta por Reconhecimento das Pessoas com Deficiência: aspectos teóricos, históricos e legislativos. 213 F. Instituto Universitário de Pesquisas do Rio De Janeiro Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, Rio de Janeiro, 2009.

BUBLITZ, Michelle Dias. Conceito de pessoa com deficiência: Revista da AJURIS. Porto Alegre, v. 39, n.127, p. 353-369, set. 2012.

CARVALHO, Marcelo. O decreto regulamentar como atividade legislativa do poder executivo. Revista Jurídica "9 de Julho", São Paulo, n. 1, p. 117-128, 2002. Disponível em: http://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/358\_arquivo.pdf. Acesso em: 03 jul. 2015.

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: decreto legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008: decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. - 4. ed., rev. e atual. — Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2011.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental. In: DIDIER JÚNIOR, Fredie. (Org.). Ações Constitucionais. 2006.

DINIZ, Débora. Modelo social da deficiência: a crítica feminista. Brasília: Letras Livres,

2003. (Série Aniz, 28).

GAIO, R. Diálogo com a história. In: Gaio, R.: MENEGHETTI, R. G. K (ORG.). Caminhos pedagógicos da educação especial. 6. Ed. Petropólis: VOZES, 2010

GARCIA, Vinicius Gaspar. As pessoas com deficiência na história do mundo. 2011. Disponível em: http://www.bengalalegal.com/pcd-mundial. Acesso em: 10 ago. 2020.

GESSER, Marivete; NUERNBERG, Adriano Henrique; TONELI Maria Juracy Filgueiras. A contribuição do Modelo Social da Deficiência à Psicologia Social. 2012 Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822012000300009&script=sci\_arttext&tlng=pt. Acesso em: 05 ago. 2020.

GUGEL, Maria Aparecida. A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade. Ampid (associação Nacional dos Membros do ministério Público de defesa dos Direitos dos idosos e Pessoas com Deficiência), 2015. Disponível em: http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/PD Historia.php. Acesso em: 05 ago. 2020.

GUGEL, Maria Aparecida. Pessoas com Deficiência e o Direito ao Concurso Público: reserva de cargos e empregos públicos, administração pública direta e indireta. Goiânia : Ed. da UCG, 2006.

GUGEL, Maria Aparecida. Pessoas com deficiência e o direito ao trabalho. Brasília: Editora Letras Contemporâneas, 2005. Disponível em: http://www.ampid.org.br/v1/wp-content/uploa ds/2020/04/01\_Livro\_-2\_-reserva\_-ultimaversao.pdf. Acesso em: 05 abr. 2020.

GUSTIN, Miracy B.S. Gustin; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

FARIA, Romário. Parecer n. 266, de 2015. Substitutivo da Câmara dos Deputados n. 4, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado n. 6, de 2003 (Projeto de Lei n. 7.699, de 2006, na Câmara dos Deputados), do Senador PAULO PAIM, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Brasileira da Inclusão. Disponível em: http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/ materia/getDocumento.asp?t=167218. Acesso em: 22 dez. 2019.

FACHIN, Zulmar. Curso de Direito Constitucional. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2008.

FAGUNDES, santos. Histórico do Estatuto da Pessoa com Deficiência. 2004. Disponível em:

https://undime.org.br/noticia/historico-do-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia#:~:text=O%20 Estatuto%20da%20Pessoa%20com,leis%2C%20decretos%20e%20portarias%20voltadas. Acesso: 01 jul. 2020.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional, Salvador: Ed. JusPodivm. 2017.

FRANÇA, T. H. Modelo social da deficiência: uma ferramenta sociológica para a emancipação social. Lutas Sociais, São Paulo, v. 17, n. 31, 2013. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/ls/article/view/25723. Acesso em: 01/08/2020

GUDE, Leandro. A ADPF e o direito pré-constitucional: controle de compatibilidade ou de constitucionalidade? Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4381, 30 jun. 2015. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/39356. Acesso em: 12 jul. 2020.

KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. 6<sup>a</sup> ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LISBOA, Natália de Souza ; SOUZA, Iara Antunes de. Autonomia Privada e Colonialidade de Gênero. In: XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM - PA, 2019, Belém - PA. Gênero, sexualidades e direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA. Florianópolis - SC: Conpedi, 2019. v. 1. p. 7-22. Disponível em: http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/048p2018/qxo35b07/iUwptRd3eP509O5O.pdf. Acesso em: 24 jul. 2020.

LEITE, Lucia Pereira; MATTOS, Beatriz Marques. Aplicação da Escala de Concepções de Deficiência (ECD) em uma Universidade Pública do Brasil. Journal of Research in Special Educational Needs, v. 16, 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27a ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

MORAES, Guilherme Peña de. Curso de Direito Constitucional . Grupo GEN, 2020. 9788597025156. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597025156/. Acesso em: 01 jul. 2020.

NEGREIROS, Dilma de Andrade. Acessibilidade Cultural: por que, onde, como e para quem? Rio de Janeiro, 2014.

NOGUEIRA, Roberto Henrique Pôrto; SOUZA, Iara Antunes de. Pessoa com Deficiência: o direito ao casamento a partir da abordagem das vulnerabilidades. In: XXVIII CONGRESSO

NACIONAL DO CONPEDI BELÉM - PA, 2019, Belém - PA. Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA. Florianópolis - sc: CONPEDI, 2019. v. 1. p. 177-194. Disponível em: http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/048p2018/wh5rju9z/cxGMTg1E3fTbucC8.pdf. Acesso em: 25 jul. 2020.

NOVELINO, Marcelo. Direito Constitucional. São Paulo: Editora Método, 2009, 3ª ed.

NUNES, J.F.M. A. Curso de direito constitucional. Editora Saraiva, 2019. 9788553611430. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553611430/. Acesso em: 01 jul 2020

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. Controle da constitucionalidade. 7. ed., rev. e atual. Niterói, RJ: Impetus, 2008.

PEREIRA, Jaquelline de Andrade; SARAIVA, Joseana Maria. Trajetória histórico social da população deficiente: da exclusão à inclusão social. Ser 131 Social, Brasília, v.19, n.40, 2018.

RAMOS, Elival da Silva. A inconstitucionalidade das leis. São Paulo: Saraiva, 1994.

RIBEIRO, Moacyr Petrocelli de Ávila. Estatuto da Pessoa com Deficiência: a revisão da teoria das incapacidades e os reflexos jurídicos na ótica do notário e do registrador. Publicado em: 26 Ago. 2015.Disponível em:

http://www.notariado.org.br/index.php?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=NjIy-MA==. Acesso em: 22 dez. 2019.

ROCHA, E. F. Reabilitação de pessoas com deficiência: a intervenção em discussão. São Paulo: Roca, 2006.

ROSENVALD, Nelson. Conheça o Estatuto da Pessoa com Deficiência. 24 Ago. 2015. Disponível em: http://www.nelsonrosenvald.info/#!ConheçaoEstatutodaPessoacomDeficiênci a/c21xn/55dd00010cf2c4072861d98d. Acesso em: 04 jan. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIERO, Daniel. Curso de direito constitucional. Editora 2018. 9788553610105. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553610105/. Acesso em: 11 jul. 2020.

SARMENTO, Daniel. Apontamentos sobre a argüição de descumprimento de preceito fundamental. In:André Ramos Tavares e Walter Cláudius Rothenburg (org.). Argüição de

descumprimento de preceito fundamental: análises à luz da Lei n.º 9.882/99. São Paulo: Atlas, 2001.

SANTOS, Francieli Lunelli. História da Deficiência: do modelo biomédico ao modelo biopsicossocial - Concepções, Limites e Possibilidade. 2018 Disponível em: http://www.encontro2018.pr.anpuh.org. Acesso: 08 abr. 2020.

SILVA, Maria Isabel da. Por que a terminologia "pessoas com deficiência"? Universidade Federal Fluminense. Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Sensibiliza – UFF, 2009.

SILVA, Otto Marques. A Epopéia Ignorada, uma questão de competência, a integração das Pessoas com Deficiência no trabalho. São Paulo: Cedas, 1987.

SOUZA, Iara Antunes de. Diretivas Antecipadas de Vontade e Pessoas com Deficiência: exercício da autonomia privada existencial. Revista de Biodireito e Direito dos Animais, 2020a, 6.1: 55-74.

SOUZA, Iara Antunes de. Estatuto da Pessoa com Deficiência: Curatela e Saúde Mental. Belo Horizonte: D' Plácido Editora, 2016.

SOUZA, Iara Antunes de. O casamento das pessoas com deficiência mental no Brasil: Identidade, cultura e família. Conpedi Law Review, v. 4, p. 276-296, 2018.

SOUZA. Iara Antunes de. (RE)Significação da Incapacidade e da Curatela no Estatuto da Pessoa com Deficiência. 2020b. Disponível em: https://emporiododireito.com.br/leitura/re-sig nificacao-da-in-capacidade-e-da-curatela-no-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia. Acesso em: 02 set. 2020.

TAVARES, André Ramos. Curso De Direito Constitucional. 7. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2009.

TAVARES, André Ramos. Tratado da Argüição de Preceito Fundamental: Lei n. 9.868/99 e Lei n. 9.882/99. São Paulo: Saraiva, 2001.

TAVARES, André Ramos. Tribunal e Jurisdição Constitucional. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1998.

UFOP. Resolução CEPE n. 7200/2017. Disponível em: http://www.soc.ufop.br/files/RESOLUCAO CEPE 7200.pdf. Acesso em: 04 dez. 2019.

UFOP. Resolução CUNI n. 1905/2017. Disponível em:

http://www.soc.ufop.br/files/RESOLUCAO\_CUNI\_1905\_ANEXO\_1.pdf. Acesso em: 04 dez. 2019.

UFOP. Resolução CUNI n. 2303/2019. Disponível em: http://www.soc.ufop.br/public/files/RESOLUCAO\_CUNI\_2303.pdf. Acesso em: 04 dez. 2019.

UFOP. Resolução CEPE n. 7794/2019. Disponível em:

http://www.soc.ufop.br/public/files/RESOLUCAO\_CEPE\_7794.pdf. Acesso em: 04 dez. 2019.

UFOP. Processo Seletivo. Disponível em: https://processoseletivo.ufop.br/index.php?option=com\_content&view=article&id=998:edital-prograd-n-42-2020-6-chamada-para-matricula-sisu-ufop-2020-2&catid=168:convocacoes-para-matriculas&Itemid=105. Acesso em: 02 set. 2020.

UFOP. Edital de Processo Seletivo 2020/2. Disponível em: https://processoseletivo.ufop.br/ar qdown/Edital\_Prograd\_27\_Processo\_Seletivo\_SiSU\_UFOP\_2020\_2.pdf. Acesso em: 02 set. 2020.